ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: DISPENSA POR VALOR N.° 00026/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESCOLAR (BRINQUEDOS EDUCATIVOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: MM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

1. CONSIDERAÇOES INICIAIS.

O presente parecer tem o sentido de atender à solicitação encaminhada pelo setor de licitações e contratos, com o fito de análise da Minuta do Edital e seus anexos, no processo de licitação a ser realizado na modalidade DISPENSA POR VALOR, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESCOLAR (BRINQUEDOS EDUCATIVOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.**

Dessa forma, preliminarmente a discussão do mérito do presente edital licitatório, e de bom alvitre ponderações a respeito do processo licitatório na modalidade Dispensa por Valor.

2. MÉRITO

Prima Face é pertinente registrar que o exame jurídico a que trata Lei n° 8.666/93 art 24, inciso II, faz menção a parte jurídica e formal dos respectivos instrumento processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ou seja, seguir todo um rito formal.

O processo em epigrafe consta a autorização do agente público competente para abertura com a indicação detalhada do objeto, indicação do recurso que suportara a despesa com respectiva declaração de existência no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para referida contratação.

Nos termos do art. 40 e incisos da Lei de Licitações esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes ao formal e legal.

Quanto aos requisitos elencados no art. 55 da Lei n° 8.666/93 a minuta contratual está devidamente instruída, minuta e anexos, aferindo dessa forma pela legalidade e disposição de clausulas obrigatórias.

A doutrina disciplina "Mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta de obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, o respeito a condicionantes da eficácia e a elementos de instrução"

Baltar Neto, Fernando Ferreira e Lopes de Torres, Ronny Charles. Direito Administrativo. 2023.p. 292. Editora Jus PODIVM.

A Carta Magna em seu art. 37, II, tornou o certame de disputa condição primordial para os contratos, que figuram como parte o Poder Público, concernente a alienações, compras, serviços e obras.

3. CONCLUSÃO

Por fim o procedimento licitatório está em conformidade com a Lei de Licitações e contratos administrativos. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos.

Análise jurídica da contratação. Doc. 10804/24. Data: 02/02/2024 10:05. Responsável: Ricardo J. de M. Junior.
Impresso por convidado em 21/07/2025 09:45. Validação: 9E92.4723.2210.777D.3F65.F78A.B683.4007.

Este é o parecer, s.m.j., restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa.

Mogeiro - PB, 12 de Janeiro de 2024.

RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019

Análise jurídica da contratação. Doc. 10804/24. Data: 02/02/2024 10:05. Responsável: Ricardo J. de M. Junior.
Impresso por convidado em 21/07/2025 09:45. Validação: 9E92.4723.2210.777D.3F65.F78A.B683.4007.